EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DE MEMBROS DOS CONSELHOS CIENTÍFICO E FISCAL DA ABAVE PARA O BIÊNIO 2024 - 2026

Maria Helena Guimarães de Castro, Diretora-Presidente da Associação Brasileira de Avaliação Educacional – ABAVE, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente Edital que determina sobre a eleição da Diretoria e de membros do Conselho Científico e Fiscal, para o mandato do biênio **2022/2024**.

TITULO I

Da Inscrição para Candidatura

Art. 1º - A Inscrição para Candidatura da Diretoria e dos membros que atuarão nos Conselhos Científico e Fiscal da ABAVE ocorrerá a partir das **09h00 do dia 02 de setembro de 2023 até às 23h59min do dia 02 de outubro de 2023**.

Art. 2º - A eleição será realizada por meio eletrônico (Art. 16 do Estatuto da ABAVE), no endereço, www.abave.org.br, em convocação única, com, no mínimo, vinte por cento (20%) dos associados regularizados.

Art. 3º - A eleição ocorrerá com o número de Chapas inscritas para a Diretoria e com o número de candidatos que se inscreverem para os Conselhos Científico e Fiscal, que se apresentarem até a data determinada no Art. 16 º deste Edital;

Art. 4º - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 anos. (Art. 21 do Estatuto)

Parágrafo único. É permitida somente uma reeleição consecutiva. (Art. 20 e 21 do Estatuto).

Art. 5º - Serão eleitos 3 (três) membros para o Conselho Científico (Art. 21 do Estatuto).

Parágrafo único. É permitida somente uma reeleição consecutiva. (Art. 20 e 21 do Estatuto).

Art. 6º - Será eleito um membro para o Conselho Fiscal (Art. 31, IDEM).

Parágrafo único. É permitida somente uma reeleição consecutiva. (Art. 20 e 21 do Estatuto).

Art. 7º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta de três associados, excluindo os candidatos à Diretoria e Membros dos Conselhos, e indicados pela Diretoria da ABAVE no Art.24, deste Edital.

TITULO II

Da Composição e Inscrição das Chapas para a Diretoria e da Inscrição dos Candidatos aos Conselhos Científico e Fiscal

Art. 8º - As Chapas que desejarem concorrer a Eleição da Diretoria da ABAVE devem ser compostas da seguinte forma: (Art. 20, Parágrafos 1º, 2º e 3º e Art. 21, Parágrafos 1º, 2º do Estatuto da ABAVE)

Parágrafo Único. Os candidatos às funções da Diretoria da ABAVE deverão estar inscritos através de uma Chapa, sob pena de ilegibilidade.

CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ABAVE
DIRETORIA ABAVE – BIÊNIO: JANEIRO 2024 – 2026
Mandato de 2 (dois) anos

Função	Nome
Diretor-Presidente:	
Diretor Vice-Presidente:	
Diretor Administrativo:	
Diretor Acadêmico:	
Diretor Financeiro:	

Art. 9º - No caso de Chapa única poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a votação apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

Art. 10º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores participantes do pleito, para a chapa apresentada, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para um novo pleito.

Art. 11º - A chapa inscrita para a Diretoria deverá enviar o seu plano de trabalho junto com a sua inscrição.

Art. 12º - A inscrição dos candidatos às 3 (três) vagas dos Conselhos Científico e à vaga única para o Conselho Fiscal será feita individualmente por meio do fornecimento dos dados pessoais e profissionais por meio do e-mail: **suporte@abave.org.br**

Art. 13º - Serão eleitos para o Conselho Científico os 3 (três) candidatos mais votados para um mandato de mandato de quatro anos (2024-2028).

Art. 14º - Caso algum Conselheiro em continuidade seja eleito para a Diretoria ou renuncie, o quarto candidato, em ordem de votação, será eleito por um mandato de dois anos (2024-2026).

Art. 15º - Serão eleitos para um mandato de quatro anos (2024-2028) para o Conselho Fiscal o candidato mais votado.

Art. 16º - Em caso de empate entre os candidatos a qualquer um dos Conselhos será considerado eleito o candidato com a maior idade.

Art. 17º - O período para a **inscrição das chapas será 09h do dia 02 de setembro de 2023 até às 23h59min do dia 02 de outubro de 2023**, pelo e-mail: **suporte@abave.org.br**

Art. 18º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração (Art. 15º, parágrafo 1º do Estatuto da ABAVE

TITULO III

Dos votantes e candidatos

Art. 19º - Podem compor a chapa de candidatos à Diretoria ou se candidatarem a membro dos Conselhos Científico e Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º do Estatuto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. Sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 20º - Poderão votar e ser votados os associados, que satisfizerem os seguintes requisitos: (a) ter no mínimo um ano de filiação – Art. 15, Parágrafo 2º do Estatuto da ABAVE; (b) estiverem com sua anuidade atualizada - Art. 9, IDEM.

TITULO IV

Da Votação

Art. 21º - A votação ocorrerá a partir das 09h do dia 17 de novembro de 2023 até as 23h59m do dia 25 de novembro de 2023 por meio eletrônico (Art. 16 do Estatuto da ABAVE), no endereço: www.abave.org.br

Art. 22º - As orientações operacionais da votação estarão disponíveis no ato da votação.

TITULO V

Da Apuração e Divulgação dos Resultados

Art. 23º - A apuração dos resultados será dia **27 de novembro de 2023**.

Art. 24º - Os resultados serão divulgados a partir das **09h00 do dia 27 de novembro de 2023**.

Art. 25º - A posse da Diretoria eleita e dos membros dos Conselhos Científico e Fiscal será realizada em **janeiro de 2024** em convocação específica.

TITULO VI

Da Comissão Eleitoral e Disposições Gerais

Art. 26º - A Comissão Eleitoral nomeada, a fim de deliberar sobre o processo de eleição da ABAVE será composta pelos associados Leandro Lins Marino (Presidente da Comissão Eleitoral), Dalton Francisco de Andrade e Ricardo Primi.

Art. 27º - A Comissão Eleitoral será desfeita após a posse da Diretoria e dos Conselhos Científico e Fiscal da ABAVE, eleitos em 27 de novembro de 2023.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABAVE.

a) Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente da ABAVE (biênio 2022 – 2024)

b) Original assinado.